



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 03795/13

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02556/ 2017

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

MARIA LUIZA DE FARIAS LIMA	Vitalícia
FLAVIANA DE FARIAS LIMA	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MANOEL CANDEIA DE LIMA**

1.2.2. Matrícula: **42.207-0**

1.2.3. Cargo: **Contínuo**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **01/02/2017** e **04/10/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 07/02/2017 e 07/10/2017**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria, após verificação de cumprimento de decisão¹ (fls. 67/69), entendeu que foram sanadas as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pela Portaria-P- Nº 082 (fls. 50) e Portaria-P-Nº 493 (fls. 67).

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

¹ O Acórdão AC1 TC 3254/2016 (fls. 42/44) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para apresentar as portarias dos atos de pensões (temporária e vitalícia), bem como as suas publicações em órgão oficial de imprensa.

A Auditoria (fls. 56/57) concluiu pela nova notificação da PBPREV para retificar a Portaria-P-Nº 083 (fls. 49) fazendo constar o benefício de Pensão Temporária e enviar cópia da portaria retificada e sua respectiva publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 03795/13

Pág. 2/2

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3254/2016;***
- 2. RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

jtosm

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 13:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:20



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO